

CONVOCAÇÃO AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Júlio dos Santos, n° 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 027/2018, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009,026/2013 e 04/2015 e suas alterações posteriores, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, vem realizar Chamada Pública 01/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 18 de fevereiro de 2020 às 8:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina – RS, localizada à Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
- Os gêneros alimentícios serão retirados Semanalmente ou quinzenalmente (conforme cronograma), pela nutricionista ou representante autorizado da Secretaria Municipal de Educação.
 - Legislação sanitária prevista no artigo 33 na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.
 - Deverão ser apresentadas amostras os itens com dois asterísticos (**).

2- FONTE DE RECURSO

- 2.1. Recursos provenientes do FNDE.2054 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
- 2.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015, Lei 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 8.666/93 e suas modificações.
- 2.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados através da Portaria nº. 027/2018.



3. DOS ENVELOPES Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO

3.1. ENVELOPE Nº 01/2020 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, nos termos do art. 22 da Resolução n° 38/09 do FNDE, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Cópia da certidão do órgão, SIM/SISPOA/SIF, Suasa, Anvisa, Mapa, do Município, Federal ou Estado, quando for o caso.
 - g) Cópia do alvará sanitário Municipal, quando for o caso.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
 - i) Declaração de Não Empregar Menor;
 - j)Declaração de Fatos Impeditivos.

3.2. ENVELOPE Nº 01/2018 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, nos termos do Art. 22 da Resolução n° 38/09 do FNDE, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Cópia da certidão do órgão, SIM/SISPOA/SIF, Suasa, Anvisa, Mapa, do Município, Federal ou Estado, quando for o caso.
- e) Cópia do alvará sanitário Municipal, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- g)Declaração de Fatos Impeditivos.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Os Fornecedores Individuais deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
 - e)Declaração de Fatos Impeditivos.

4- Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.
- **4.2.** Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.
- 4.3. O preço proposto deverá compreender todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas, com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal neste edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina - RS, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 18 de fevereiro, até às 8:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a avaliações sensoriais e testes de aceitabilidade necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com aviso prévio, sem ônus ao Município, semanalmente ou quinzenalmente, sito à Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina RS, de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento, conforme solicitação da nutricionista ou funcionário responsável da Secretaria da Educação.
- 8.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7°. Incisos III e IX).

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O ENVELOPE Nº. 001 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 PROJETO DE VENDA, serão abertos no Local acima indicado, em audiência pública, com elaboração de ATA.
- 9.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016, que dispõe:
- Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- § 1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- § 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- §3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.
- §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- §5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.
- 11.2. O Departamento de Compras emitirá a competente autorização de fornecimento para execução do contrato.
- 11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.
- 12.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.



- 13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.
- 13.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

14. DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

15. FATOS SUPERVENIENTES

- 15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Ernestina, poderá haver:
- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.
- 16. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, no horário das 7:30h às 13:30h, ou através do site: www.ernestina.rs.gov.br
- 17.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 17.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, por ano civil, nos termos do Art. 24 da Resolução n° 38/09 do FNDE e sua alteração através da Resolução/CD/FNDE n° 25, de 4 de julho de 2012.
- 17.5.-- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, da mencionada Resolução do FNDE.

18. DO EDITAL

- 18.1 As cópias do Edital e Anexo, poderão ser adquiridos junto ao site da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, www.ernestina.rs.gov.br
- 18.2 Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:30h às 13:30h, ou pelo fone 0 xx 54 3378- 2022.

Ernestina - RS, 15 de janeiro de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Chamada Pública n°/20
OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO (quando exigir).
ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO



ANEXO III

Minuta de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público internos, com sede à Rua

(MODELO)

Júlio dos Santos, n.º 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.180/0001-2	
", portador da Cédula de Identidade Regist	
no CPF sob nº, residente e domiciliado na rua, nº,	, em Ernestina (RS), empossado em
sessão solene da Câmara Municipal de ERNESTINA (RS) no mês de jane	iro de 2013, doravante denominado
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), co	om sede à, n.º
em Ernestina - RS, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º	
denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei	$\frac{1}{\text{n}^{\circ}}$ 11.947/2009, e tendo em vista o
que consta na Chamada Pública nº/20, resolvem celebrar o preso	
que seguem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA:	
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação bás	
, verba FNDE/PNAE, de 20, descritos	nos itens enumerados na Cláusula
Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/20 qual fica f	azendo parte integrante do presente
contrato, independentemente de anevação ou transcrição	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA	QUINTA	:						
O início para quantidade ade					e, sendo o prazo	do fornecir	nento até o	término da
a. A entrega of n.°/20.		lorias deve	rá ser feita n	nos locais, d	ias e quantidades	s de acordo o	com a chama	ada pública
					ntação do Termo de entrega, cons			
CLÁUSULA	SEXTA:							
Alimentícios o		tura Famili		NTRÂTAD	ativos descritos OO (A) receberá (seguir:	•		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total	
								1

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2054 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – 10 Ernestina – RS,

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão doCONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º .../20...., pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Pelo não cumprimento do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- f) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- h) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- b) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;		
b. pela inobservância de qual	quer de suas condições;	
c. quaisquer dos motivos prev	ristos em lei.	
CLÁUSULA VINTE E TRI	ÈS:	
O presente contrato vigorara de	da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até	_de
CLÁUSULA VINTE E QU	ATRO:	
É competente o Foro da Comcontrato.	arca de Passo Fundo – RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar de	ste
E, por estarem assim, justos e presença de duas testemunha:	e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, s. ERNESTINA - RS,de de	
	Prefeito Municipal CONTRTANTE	
-	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	(agricultores no caso de grupo informal)	